

Exma. Senhora  
Professora Doutora Maria de Fátima Marinho  
Directora da Faculdade de Letras da  
Universidade do Porto  
Fax: 226091610

N/Ref<sup>o</sup>:Dir:AV/1759/10

15-11-2010

Assunto: **Contributo Preliminar do SNESup sobre o Projecto de Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, apresentar desde já um conjunto de propostas preliminares de alteração ao articulado recebido a **Bold** no texto, com as respectivas justificações e/ou comentários em *Itálico*, sem prejuízo apresentação de contributos adicionais posteriores, nomeadamente aquando da reunião a realizar com V. Exa.

Aproveitamos o ensejo para chamar a atenção para que, apesar de estar contemplado no Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade Porto que a aplicação do mesmo se reporte a 1 de Janeiro de 2010, e atenta a falta de legitimidade para a definição retroactiva de objectivos, considerando aliás que o projecto de regulamento em epigrafe será entrará em vigor a menos de dois meses do final de 2010, o regulamento em causa seja aplicado apenas às avaliações de desempenho que se iniciem após 1 de Janeiro de 2011.

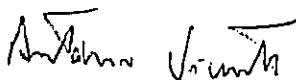
Realçamos também que algumas das fórmulas apresentadas no documento nos suscitaram dúvidas pelo que solicitamos esclarecimentos adicionais sobre as mesmas bem como a sua operacionalização e implicações, com vista à apresentação de eventuais contributos.

Não pudemos ainda deixar de notar (salvo lapso) que no referido projecto de regulamento nada se diz sobre a fase da Harmonização (v. art.23º do Regulamento da Universidade do Porto), matéria que nos parece importante considerar.

Solicitamos que, indo ao encontro do sugerido por V. Exa., nos possa propor datas com vista à marcação de uma reunião para esclarecimentos sobre o projecto de regulamento aludido.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRECÇÃO



Professor Doutor António Vicente

Presidente da Direcção

## **Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**

### **CAPÍTULO I Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º Objecto**

Ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto (U Porto), o presente regulamento:

1 — Estabelece um sistema de avaliação de desempenho que, para todos os docentes da Faculdade de Letras da Universidade do Porto (FLUP):

- a) Especifica os parâmetros e os critérios de avaliação para cada uma das vertentes da actividade dos docentes;
- b) Estabelece as regras para a fixação de referências de desempenho em cada um dos critérios de avaliação, através de metas e tectos;
- c) Especifica a função de valoração, os coeficientes de ponderação dos critérios de avaliação em cada vertente e o peso relativo de cada vertente no conjunto das vertentes da actividade dos docentes;
- d) Fixa a metodologia para determinação da classificação final e a correspondente menção qualitativa da avaliação de desempenho.

2 — Fixa as regras gerais para a nomeação de avaliadores para efeitos de avaliação dos docentes, assim como os casos especiais de nomeação de avaliadores.

3 — Identifica as fases do processo de avaliação.

#### **Artigo 2.º Aplicação**

O sistema de avaliação de desempenho, a que alude o artigo anterior, só será aplicado para avaliações de desempenho relativas a períodos que se iniciem após 1 de Janeiro de **2011**, aplicando-se pela primeira vez na avaliação do ano **2011**, sem prejuízo de, a pedido do interessado, poder ser também utilizado para avaliação de desempenho em períodos anteriores, mas como um método auxiliar na ponderação curricular sumária nos termos do disposto no artigo 40.º deste regulamento.

#### *Justificação:*

*Atendendo à falta de legitimidade para a definição retroactiva de objectivos, até porque estamos no final do ano de 2010, sugere-se que, à semelhança de outras instituições, o sistema de avaliação em causa se inicie apenas em 2011, incluindo o ano de 2010 no elenco daqueles que ficarão sujeitos a ponderação curricular.*

## Artigo 3.º

**Casos excepcionais de não aplicação**

Pode o avaliado, durante a fase de auto-avaliação, requerer ao Director da FLUP que, em substituição do sistema de classificação estatuído no presente regulamento, o seu desempenho seja avaliado nos termos regulamentados para a ponderação curricular sumária quando, comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação, exerceu actividades que apresentem uma forte característica atípica em relação aos parâmetros definidos no presente regulamento.

## Artigo 4.º

**Opção pela regra mais favorável**

Caso tenha sido decidida, após o primeiro semestre do período de avaliação, qualquer alteração dos parâmetros, critérios, função de valoração, metas, tectos, coeficientes de ponderação, ou quaisquer outras que possam modificar o resultado final da avaliação, o avaliado tem direito a solicitar ao respectivo avaliador que este apenas utilize, do conjunto de regras que tenham estado simultaneamente em vigor durante o período de avaliação, as que maximizem o resultado final da sua avaliação.

## Artigo 5.º

**Publicação das alterações**

As alterações ao Anexo ao presente regulamento e, por conseguinte, aos valores contidos nas tabelas que decorrem do mesmo, aos valores dos limiares definidos no artigo 30.º e ao conteúdo das tabelas incluídas nos artigos 14.º e 16.º a 22.º não carecem de publicação no *Diário da República*, devendo apenas ser publicitadas através da página da FLUP na Internet.

*Comentário:*

*Este artigo deverá ser suprimido uma vez que qualquer alteração material ao regulamento em causa deverá ser objecto de publicação nos mesmos termos do mesmo regulamento.*

## CAPÍTULO II

**Vertentes, parâmetros e critérios**

## Artigo 6.º

**Vertentes**

1 — São consideradas, para efeitos de avaliação de desempenho, as seguintes vertentes da actividade docente do avaliado:

- a) Ensino;
- b) Investigação;

- c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste regulamento por Transferência de Conhecimento;
- d) Gestão Universitária.

2 — A avaliação do desempenho em cada uma destas vertentes é efectuada por critérios, independentes uns dos outros, que caracterizam de uma forma quantitativa e qualitativa os diferentes parâmetros da actividade dos docentes.

## Artigo 7.º

### Parâmetros da vertente ensino

Na vertente de ensino da actividade docente são estabelecidos, designadamente, os seguintes parâmetros, de natureza quantitativa e qualitativa:

1 — Actividade de ensino: parâmetro que tem em consideração as unidades curriculares **em unidades orgânicas da Universidade do Porto**, que o avaliado coordenou e leccionou, levando em linha de conta o número de horas leccionadas, a diversidade de unidades leccionadas, a prática pedagógica e o universo de estudantes.

2 — Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em consideração a orientação de estudantes de mestrado, levando em linha de conta o número de estudantes orientados e o estatuto do docente avaliado na orientação.

**3 (incluir) — Acompanhamento e supervisão de estagiários: parâmetro que leva em conta o acompanhamento e supervisão de estagiários que frequentam cursos de natureza profissionalizante, que concedem habilitação profissional, levando em linha de conta o seu número e a dispersão geográfica dos locais de estágio.**

4 — O aperfeiçoamento pedagógico: parâmetro que tem em consideração a frequência de acções de formação pedagógica e tecnológica, levando em linha de conta o número de horas de formação e a qualidade das acções de formação.

5 — Inovação: parâmetro que tem em consideração a capacidade demonstrada pelo avaliado na promoção de novas iniciativas pedagógicas e curriculares, tais como:

- a) A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
- b) A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
- c) A criação e implementação de plataformas de e-learning.

6 — Estratégias pedagógicas de apoio à leccionação: parâmetro que tem em consideração as publicações ou outros materiais **e a implementação de estratégias pedagógicas devidamente fundamentadas desenvolvidas pelo avaliado susceptíveis de potenciar a aprendizagem dos estudantes.**

7 — Prémios ou distinções: parâmetro que tem em consideração o reconhecimento do desempenho pedagógico do avaliado por parte de entidades exteriores à FLUP **ou da própria FLUP.**

*Justificação:*

3 – *Importa incluir o acompanhamento e supervisão de estágios de natureza profissionalizante, em particular os que concedem habilitação para a docência.*

6 – *Deverá ser considerada a implementação de estratégias pedagógicas que potenciem a aprendizagem dos estudantes.*

7 – *Esta redacção não deverá impedir a consideração de prémios que eventualmente venham a ser instituídos futuramente na FLUP.*

*Comentário:*

4 – *É necessário esclarecer como se avalia a qualidade das acções de formação.*

## Artigo 8.º

**Parâmetros da vertente investigação**

Na vertente de investigação da actividade docente são estabelecidos, designadamente, os seguintes parâmetros, de natureza quantitativa e qualitativa:

1 — Publicações científicas: parâmetro que tem em consideração os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em actas de colóquios e congressos nacionais e internacionais de que o avaliado foi autor, co-autor ou editor, levando em linha de conta a sua natureza, o seu impacto e o número de autores.

2 — Coordenação e participação em grupos de investigação e em projectos científicos sujeitos a reconhecimento formal ou avaliação, ou com financiamento externo: parâmetro que tem em consideração a participação em, e a coordenação de projectos científicos e projectos de cooperação transnacional pelo avaliado, levando em linha de conta o âmbito territorial e o papel do avaliado no projecto, assim como a inovação, a diversidade temática, o rigor metodológico e teórico e a contribuição para o estado da arte do mesmo.

3 — Orientação de estudantes de doutoramento e pós-doutoramento: parâmetro que tem em consideração a orientação de estudantes de doutoramento e de estudantes pós-doutorados, levando em linha de conta a natureza da orientação, o estatuto do avaliado na orientação e a conclusão com sucesso das teses de doutoramento.

4 — Reconhecimento pela comunidade científica: parâmetro que tem em consideração designadamente:

- a) Prémios de sociedades científicas e/ou culturais;
- b) Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
- c) Actividades editoriais em revistas científicas ou em conferências de elevado prestígio;
- d) Coordenação e participação em comissões de programação de eventos científicos;
- e) Realização, por convite, de palestras em reuniões científicas ou noutras universidades;
- f) Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

5 — A obtenção de graus académicos de mestre e de doutor ou do título de agregado.

**6 — A participação em cursos ou acções de formação de carácter científico de elevado nível que visem desenvolver competências ou adquirir conhecimentos que têm como objectivo explícito melhorar a capacidade de investigação científica do docente.**

*Justificação:*

*6 — Deverá ser incentivada a aquisição de competências com vista à melhoria da qualidade de investigação dos docentes.*

### Artigo 9.º

#### **Parâmetros da vertente de transferência de conhecimento**

Na vertente de transferência de conhecimento da actividade docente são estabelecidos, designadamente, os seguintes parâmetros, de natureza quantitativa e qualitativa:

1 — Estudos e relatórios: parâmetro que tem em consideração a autoria e co-autoria de estudos e relatórios de diagnóstico, de acompanhamento e de avaliação, escavações e prospecções arqueológicas, acções de musealização, traduções e revisões técnicas de traduções, levando em linha de conta o número de autores e a abrangência territorial, quando esta se aplicar.

3 — Publicações de divulgação científica, tecnológica, cultural e artística: parâmetro que tem em consideração as publicações em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica, cultural, tecnológica e artística não abrangidas pela vertente investigação, levando em linha de conta o seu impacto profissional e social.

4 — Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em consideração a participação em actividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, desde que estes possuam um nível científico ou técnico adequado à natureza, dignidade e funções de uma instituição de ensino superior, levando em linha de conta o tipo de participação e a abrangência territorial do serviço prestado, e desde que este esteja registado na FLUP.

6 — Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em consideração a coordenação e participação de iniciativas de divulgação científica, tecnológica e **cultural**, levando em linha de conta a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efectuadas junto:

- a) Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos, conferências e exposições científicas;*
- b) Da comunicação social, desde que em representação da FLUP ou das suas sub-unidades;*
- c) Das empresas e instituições dos sectores público e privado;*
- d) De escolas dos ensinamentos básico e secundário e respectivos alunos, professores pais e encarregados de educação;***
- e) Do público em geral, incluindo alunos universitários internos e externos à FLUP.***

7 — Acções de formação profissional: parâmetro que tem em consideração a participação e coordenação de acções de formação contínua, profissional ou de especialização devidamente acreditadas pelo órgão competente.

*Justificação:*

*6 – Não deverá ser ignorada a vertente cultural.*

*6d) – Os serviços à comunidade, atendendo à especificidade da FLUP não deve ignorar as ligações às comunidades escolares dos ensinos básico e secundário, nomeadamente pelo facto de ministrar diferentes Mestrado em Ensino.*

*6e) – Será de considerar eventos como a Universidade Júnior ou acções mais restritas como semanas culturais, ciclos de cinema, exposições temáticas, etc.*

#### Artigo 10.º

##### **Parâmetros da vertente de gestão universitária**

Na vertente de gestão universitária da actividade docente são estabelecidos, designadamente, os seguintes parâmetros, de natureza qualitativa e quantitativa:

1 — Cargos em órgãos da universidade e da unidade orgânica: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo de gestão exercido na U.Porto ou na FLUP.

2 — Cargos em unidades e direcção de cursos: parâmetro que tem em consideração o exercício de funções de gestão em departamentos ou secções, em unidades de investigação e em direcções de curso.

3 — Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em consideração a natureza, o universo de actuação do avaliado quando participou em actividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação de programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, levando em linha de conta, quando aplicável, os resultados obtidos pelo avaliado.

4 — Outros cargos: parâmetro que tem em consideração o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) na redacção do Decreto-Lei nº 205/2009, de 31 de Agosto, e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

#### Artigo 11.º

##### **CrITÉRIOS da componente quantitativa de avaliação**

1 — Tendo em conta as vertentes e respectivos parâmetros identificados nos artigos anteriores, são fixados, para cada uma daquelas vertentes, os seguintes critérios que integram a componente quantitativa de avaliação:

a) Na vertente ensino, deverão ser utilizados os seguintes critérios de avaliação:

i) Unidades curriculares;



- ii) Acompanhamento e orientação de estudantes de mestrado, estudantes bolsheiros de iniciação à investigação **e de estagiários**;
- iii) Formação pedagógica e tecnológica;
- b) Na vertente investigação, deverão ser utilizados os seguintes critérios de avaliação:
  - i) Publicações;
  - ii) Projectos científicos;
  - iii) Orientação de estudantes de doutoramento e de pós-doutoramento;
- c) Na vertente transferência de conhecimento, deverão ser utilizados os seguintes critérios de avaliação:
  - i) Publicações técnicas;
  - ii) Prestação de serviços, consultoria e formação profissional ou de especialização;
  - iii) Divulgação científica, tecnológica, cultural e artística;
- d) Na vertente gestão universitária, será apenas utilizado um critério de avaliação, o de gestão universitária.

2 — A função de valoração para cada critério de avaliação quantitativa referido no ponto anterior é definida como uma função com dois troços lineares que passa pelos pontos (0,0) e  $(\mu_{X,y}, 100)$  e é limitada no tecto  $K_{X,y}$ , tal como disposto nos artigos 13.º a 22.º.

3 — Para os docentes que, no período em avaliação, tiverem obtido o grau de mestre ou de doutor ou o título de agregado, o resultado quantitativo na vertente de investigação corresponderá à valoração 100 no ano em que o grau respectivo foi obtido ou em que as provas de agregação foram realizadas, a não ser que, e a pedido do interessado formalmente apresentado ao avaliador durante a fase de auto-avaliação, seja mais favorável para o avaliado a aplicação da função de valoração geral definida no ponto anterior.

*Justificação:*

*1aII) – Importa incluir os estágios de natureza profissionalizante, tal como sugerido no artigo 7º.*

## Artigo 12.º

### **Critérios da componente qualitativa de avaliação**

Tendo em conta as vertentes e respectivos parâmetros de avaliação, são fixados, ainda, para cada uma daquelas vertentes, os seguintes critérios que integram a componente qualitativa de avaliação.

- 1 — Na vertente ensino, deverão ser utilizados os seguintes critérios de avaliação:
- a) Inovação pedagógica e curricular;
  - b) Estratégias pedagógicas de apoio à leccionação;
  - c) Prémios ou distinções associados à **prestação pedagógica e/ou** conteúdos pedagógicos;
  - d) Reputação da entidade formadora, diversidade de conteúdos formativos e de formadores e resultados da avaliação do docente nas acções de formação pedagógica ou tecnológica frequentadas.

2 — Na vertente investigação, deverão ser utilizados os seguintes critérios de avaliação:

- a) Reconhecimento pela comunidade científica;
- b) Inovação, rigor metodológico e contribuição para o estado da arte.

3 — Na vertente transferência de conhecimento, deverão ser utilizados os seguintes critérios de avaliação:

- a) Inovação, rigor e contribuição para o estado actual do conhecimento.
- b) Difusão e impacto profissional, social e cultural da actividade.

4 — Na vertente gestão universitária deverão ser utilizados os seguintes critérios de avaliação:

- a) Eficácia;
- b) Integridade;
- c) Cumprimento de prazos.

*Justificação:*

*1c) – Importa destacar também a prestação pedagógica e não apenas os conteúdos.*

*Comentário:*

*4- Deve-se esclarecer o que se entende pelos critérios apresentados, nomeadamente o b)*

### Artigo 13.º

#### **Critério de avaliação de unidades curriculares**

A avaliação quantitativa do critério unidades curriculares ( $Q_{UC}$ ) é calculada por:

$$Q_{UC} = H_{UC} \times A_{UC} \times U_{UC} \times E_{UC}$$

em que:

a) UC compreende a totalidade de ofertas semestrais de unidades curriculares de cursos da FLUP e de outros cursos da U.Porto ou de outras instituições de ensino superior devidamente autorizadas pelo órgão competente da FLUP, leccionados pelo docente avaliado;

b)  $H_{UC}$  é o valor ponderado relativo ao número de horas semanais creditadas ao docente avaliado nas unidades curriculares leccionadas,

$$H_{UC} = \begin{cases} 100 & \text{se } h = H_{UC,h} \\ 200 & \text{se } h \geq K_{UC,h} \end{cases}$$

em que:

$h$  é o número total de horas semanais por semestre creditadas ao docente avaliado em unidades curriculares, **atendendo aos limites estabelecidos no ECDU**;

c)  $A_{UC}$  é o valor ponderado relativo ao resultado médio obtido nos inquéritos pedagógicos das unidades curriculares leccionadas pelo docente avaliado, a considerar apenas se o número de estudantes que responderam ao inquérito pedagógico for igual ou

superior a **50%** dos estudantes inscritos na unidade curricular respectiva, para unidades curriculares com 40 ou mais estudantes inscritos, ou igual a um mínimo de 10 estudantes para unidades curriculares com menos de 40 e até 10 estudantes inscritos ou, ainda, igual à totalidade de estudantes para unidades curriculares com menos de 10 inscritos. **Apenas os estudantes com uma assiduidade igual ou superior a 75% das aulas previstas podem responder aos inquéritos pedagógicos para efeitos da avaliação dos docentes. Os resultados dos inquéritos serão enviados ao docente, que poderá aduzir razões que levem à sua neutralização para efeitos de avaliação de desempenho.** O factor de ponderação  $A_{UC}$  assume os valores

$$A_{UC} = \begin{cases} 1 & \text{se } a = \mu_{UC,a} \\ 1,25 & \text{se } a \geq K_{UC,a} \end{cases}$$

em que:

$a$  é o valor médio obtido pelo docente avaliado nos inquéritos pedagógicos das unidades curriculares que leccionou;

d)  $U_{UC}$  é o factor de ponderação relativo ao número total de unidades curriculares em que o docente avaliado lecciona

$$U_{UC} = \begin{cases} 1 & \text{se } u = \mu_{UC,u} \\ 1,25 & \text{se } u \geq K_{UC,u} \end{cases}$$

em que:

$u$  é o número total de unidades curriculares em que o docente esteve envolvido durante o ano em avaliação;

e)  $E_{UC}$  é o factor de ponderação relativo ao número total de estudantes inscritos nas unidades curriculares leccionadas pelo docente avaliado. O número total de estudantes é obtido tendo em conta a percentagem de tempo creditado ao docente no total de horas de leccionação de cada unidade curricular. O factor  $E_{UC}$  assume os valores

$$E_{UC} = \begin{cases} 1 & \text{se } e = \mu_{UC,e} \\ 1,25 & \text{se } e \geq K_{UC,e} \end{cases}$$

em que:

$e$  é o número total de estudantes inscritos nas unidades curriculares leccionadas pelo docente avaliado, tendo em conta a percentagem de tempo creditado ao docente no total de horas de leccionação de cada unidade curricular.

*Justificação:*

b) – *Importa respeitar os limites de horas semanais definidos no ECDU (n.º 1 do Artº 71º) e previstos na alínea b) do n.º 12 do Artº 8º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da U:Porto.*

c) – *Torna-se necessário consagrar a intervenção do Conselho Pedagógico, prevista na Alínea h) do n.º 2 do Artigo 74º-A do ECDU e garantir a audição tempestiva do docente sobre os juízos de carácter pedagógico.*

*Comentário:*

*e) – Parece-nos que se deve ter alguma cautela na consideração de um parâmetro na avaliação que não depende de qualquer intervenção do docente como o n.º de alunos inscritos.*

#### Artigo 14.º

### **Critério de avaliação de orientação de estudantes de mestrado, de bolsеiros de iniciação à investigação e de estagiários**

A avaliação quantitativa do critério orientação de estudantes de mestrado, de bolsеiros de iniciação à investigação e de estagiários ( $Q_{EM}$ ) é calculado por

$$Q_{EM} = \begin{cases} 100 \text{ se } \sum_{i=1}^N (P_{EM} \times Z_{EM}) = \mu_{EM} \\ 200 \text{ se } \sum_{i=1}^N (P_{EM} \times Z_{EM}) \geq K_{EM} \end{cases}$$

em que:

$N$  é o número total de estudantes de mestrado, de bolsеiros de iniciação à investigação e de estagiários orientados durante o ano em avaliação pelo docente avaliado,

$P_{EM}$  é o número de pontos atribuídos a cada estudante orientado, que assume o valor 1 para estudantes de mestrado e 0,5 para bolsеiros de iniciação à investigação,

$Z_{EM}$  é o factor de correcção a aplicar a cada estudante orientado de acordo com o estipulado na tabela 1,

Tabela 1

Papel do avaliado na orientação do estudante de mestrado ou do bolsеiro de iniciação à investigação ou <b>e do estagiário</b>	$Z_{EM}$
Orientador ou orientador principal	1
Co-orientador	0,5/ $n$

em que  $n$  é o número de co-orientadores

*Justificação:*

*Importa não excluir os estágios, tal como sugerido nos artigos 7º e 11º. Sugerimos que o acompanhamento de estagiários corresponda a uma co-orientação de mestrado.*

#### Artigo 15.º

### **Critério de avaliação de formação pedagógica e tecnológica**

A avaliação quantitativa do critério formação pedagógica e tecnológica ( $Q_F$ ) é obtida a partir do número total de horas de formação frequentadas pelo docente avaliado no ano civil em avaliação, assumindo os valores

$$Q_F = \begin{cases} 100 & \text{se } f = \mu_F \\ 200 & \text{se } f \geq K_F \end{cases}$$

em que:

$f$  é o número total de horas de formação pedagógica e **tecnológica** frequentadas durante o ano em avaliação pelo docente avaliado.

*Comentário:*

*Correcção de gralha.*

#### Artigo 16.º

#### **Critério de avaliação de publicações científicas**

A avaliação quantitativa do critério publicações científicas ( $Q_{PC}$ ) é calculada por:

$$Q_{PC} = \begin{cases} 100 & \text{se } \sum_{i=1}^N P \times Z_A = \mu_{PC} \\ 200 & \text{se } \sum_{i=1}^N P \times Z_A \geq K_{PC} \end{cases}$$

em que,

$N$  é o número total de publicações científicas **efectivamente publicadas** no ano em avaliação do qual o docente avaliado é autor ou co-autor,

$P$  é o número de pontos atribuído a cada publicação de acordo com o estipulado na tabela 2,

Tabela 2

Tipo de publicação	Pontos ( $P$ )
Livro científico	8
Capítulo de livro científico	3
Tradução literária e científica de livro	3
Tradução literária e científica de artigo	1
Edição ou organização de livro científico	2
Edição de número temático/especial de revista científica	1
Publicação em revista indexada <sup>1</sup>	3
Publicação em revista não indexada	1
Artigo em acta de congresso internacional	2

Artigo em acta de congresso nacional	1
--------------------------------------	---

<sup>1</sup> Para efeitos de definição de revista indexada deverão ser usados os critérios da Fundação Ciência e Tecnologia para o domínio das Humanidades.

$Z_A$  é o factor de correcção ao número de autores da publicação a aplicar de acordo com o estipulado na tabela 3

Tabela 3

Nº de autores	Factor de ponderação $Z_A$
< 10	$= -0,25 \ln(A) + 1$
$\geq 10$	0,42

em que:

$A$  é o número de autores da publicação.

*Comentários:*

*Sugere-se que se considere a distinção entre tradução e revisão na tabela 2.*

#### Artigo 17.º

### **Critério de avaliação de projectos científicos**

A avaliação quantitativa do critério projectos científicos ( $Q_{PRJ}$ ) é calculada por:

$$Q_{PRJ} = \begin{cases} 100 \text{ se } \sum_{i=1}^N P_i = \mu_{PRJ} \\ 200 \text{ se } \sum_{i=1}^N P_i \geq K_{PRJ} \end{cases}$$

em que,

$N$  é o número total de projectos científicos no ano em avaliação nos quais o docente avaliado está envolvido,

$P_i$  é o número de pontos atribuído a cada projecto de acordo com o estipulado na tabela 4.

Tabela 4

Tipo de participação em projecto	Pontos ( $P$ )
Responsável geral de projecto de I&D internacional	4
Responsável local de projecto de I&D internacional	2
Responsável de projecto de I&D nacional	2
Participante em projecto de I&D nacional ou internacional	1

Responsável de projecto de cooperação transnacional (e.g. acções integradas, redes)	1
Participante em projecto de cooperação transnacional (e.g. acções integradas, redes)	0,5

## Artigo 18.º

**Critério de avaliação de orientação de estudantes de doutoramento e de pós-doutoramento**

A avaliação quantitativa do critério orientação de estudantes de doutoramento e de pós-doutoramento ( $Q_{EI}$ ) é calculado por

$$Q_{EI} = \begin{cases} 100 & \text{se } \sum_{i=1}^N (P_{EI} \times Z_{EI}) = \mu_{EI} \\ 200 & \text{se } \sum_{i=1}^N (P_{EI} \times Z_{EI}) \geq K_{EI} \end{cases}$$

em que:

$N$  é o número total de estudantes de doutoramento ou pós-doutoramento orientados durante o ano em avaliação pelo docente avaliado,

$P_{EI}$  é o número de pontos atribuídos a cada estudante orientado de acordo com o estipulado na tabela 5,

$Z_{EI}$  é o factor de correcção a aplicar a cada estudante orientado de acordo com o estipulado na tabela 6,

Tabela 5

Tipo de orientação	$P_{EI}$
Doutoramento em curso	1
Doutoramento concluído	4
Pós-doutoramento	0,5

Tabela 6

Papel do avaliado na orientação do estudante	$Z_{EI}$
Orientador/Orientador principal	1
Co-orientador	$0,5/n$

em que  $n$  é o número de co-orientadores

## Artigo 19.º

**Critério de avaliação de publicações técnicas**

A avaliação quantitativa do critério publicações técnicas ( $Q_{PT}$ ) é calculada por:

$$Q_{PT} = \begin{cases} 100 \text{ se } \sum_{i=1}^N P \times Z_A = \mu_{PT} \\ 200 \text{ se } \sum_{i=1}^N P \times Z_A \geq K_{PT} \end{cases}$$

em que,

$N$  é o número total de publicações técnicas no ano em avaliação do qual o docente avaliado é autor ou co-autor,

$P$  é o número de pontos atribuído a cada publicação de acordo com o estipulado na tabela 7,

$Z_A$  é o factor de correcção ao número de autores da publicação a obter de acordo com o estipulado na tabela 3 do artigo 16.º deste regulamento.

Tabela 7

Tipo de publicação	Pontos ( $P$ )
De âmbito nacional	3
De âmbito internacional	6

#### Artigo 20.º

#### **Critério de avaliação de prestação de serviços, consultoria e formação profissional ou de especialização**

A avaliação quantitativa do critério prestação de serviços, consultoria e formação profissional ou de especialização ( $Q_{PS}$ ), em que a UP/FLUP é parte, é calculada por:

$$Q_{PS} = \begin{cases} 100 \text{ se } \sum_{i=1}^N P_S = \mu_{PS} \\ 200 \text{ se } \sum_{i=1}^N P_S \geq K_{PS} \end{cases}$$

em que,

$N$  é o número total de prestações no ano em avaliação nos quais o docente avaliado está envolvido,

$P_S$  é o número de pontos atribuído a cada prestação de acordo com o estipulado na tabela 8.



Tabela 8

Tipo de prestação de serviço	Pontos ( $P_S$ )
Responsável geral por contrato internacional	1,5
Responsável local por contrato internacional	1
Responsável por contrato nacional	1
Participante em contrato nacional ou internacional	0,5
Docência em curso de formação contínua, profissional ou de especialização	1

## Artigo 21.º

**Critério de avaliação de divulgação científica, tecnológica, cultural e artística**

A avaliação quantitativa do critério divulgação científica, tecnológica, cultural e artística ( $Q_D$ ) é calculada por:

$$Q_D = \begin{cases} 100 & \text{se } \sum_{i=1}^N P_D = \mu_D \\ 200 & \text{se } \sum_{i=1}^N P_D \geq K_D \end{cases}$$

em que,

$N$  é o número total de acções de divulgação no ano em avaliação nas quais o docente avaliado está envolvido,

$P_D$  é o número de pontos atribuído a cada acção de divulgação de acordo com o estipulado na tabela 9.

Tabela 9

Tipo de acção de divulgação	Pontos ( $P_D$ )
Responsável geral por acção ou organização internacional (e.g. presidente de Comissão Organizadora de um congresso ou colóquio internacional)	1,5
Participante em acção ou organização internacional (e.g. membro de Comissão Organizadora de um Congresso ou colóquio internacional)	1
Responsável por acção ou organização nacional (e.g. presidente de Comissão Organizadora de um congresso ou colóquio nacional)	1
Participante em acção ou organização nacional (e.g. membro de Comissão Organizadora de um congresso ou colóquio nacional)	0,5
Publicação de carácter literário ou outras formas de criação artística,	1

quando estas forem articuláveis com a área de trabalho do docente	
Entrevista ou outra acção junto da sociedade de divulgação científica, tecnológica, cultural e artística	0,5

## Artigo 22.º

**Critério de avaliação de gestão universitária**

A avaliação quantitativa do critério gestão universitária ( $Q_G$ ) é calculada por:

$$Q_G = \begin{cases} 100 & \text{se } \sum_{i=1}^N P_G \times t = \mu_G \\ 200 & \text{se } \sum_{i=1}^N P_G \times t \geq \mu K_G \end{cases}$$

em que,

$N$  é o número total de cargos de gestão universitária nos quais o docente avaliado está envolvido no ano em avaliação,

$P_G$  é o número de pontos atribuído a cada cargo de gestão de acordo com o estipulado na tabela 10,

$t$  é o ponderador temporal relativo ao número de meses de serviço no cargo respectivo, no ano em avaliação, e assume o valor  $x/12$ , em que  $x$  é o número de meses de ocupação efectiva do cargo no ano em avaliação.

Tabela 10

Tipo de cargo de gestão	Pontos ( $P_G$ )
Membro do Conselho Geral da UP	0,96
Membro do Senado da UP (se não for por inerência de cargo)	0,48
Pró-reitor	4,2
Membro da Assembleia da Universidade do Porto*	0,48
Presidente da Assembleia de Representantes**	0,96
Vice-Presidente da Assembleia de Representantes**	0,48
Membro da Assembleia de Representantes**	0,48
Presidente do Conselho de Representantes	0,96
Vice-Presidente do Conselho de Representantes	0,48
Membro do Conselho de Representantes	0,48
Director/a da Faculdade	8,4
Vice-director/a da Faculdade ou Sub-director/a	6,3
Membro vogal da Comissão Executiva da Faculdade	4,2
Presidente do Conselho Científico (se não acumular cargo)	4,2
Vice-Presidente do Conselho Científico (se não acumular cargo)	2,1
Membro do Conselho Científico	0,48

Presidente do Conselho Pedagógico	4,2
Vice-Presidente do Conselho Pedagógico	1,1
Membro do Conselho Pedagógico	0,24
Director de Departamento	2,1
Membro de Comissão Executiva de Departamento	1,05
Coordenador Erasmus da Faculdade ou equivalente	0,96
Director de Curso	2,1
Membro da Comissão Científica de Curso	0,36
Direcção/Coordenação de unidades de I&D financiadas pela FCT e sedeadas na FLUP	2,1
Conjunto de pontos a atribuir a funções de gestão de unidade de I&D financiadas pela FCT e sedeadas na FLUP, a distribuir a critério do Coordenador da unidade	2,1
Cargos e tarefas temporárias e outros cargos permanentes	A critério do director da FLUP até ao limite de 2,1 pontos no total a distribuir
Membro arguente de júri em provas de mestrado em que o docente não seja (co-) orientador, nem exerça a presidência por inerência de cargo	0,12 (por cada prova)
Membro vogal de júri em provas de mestrado em que o docente não seja (co-) orientador, nem exerça a presidência por inerência de cargo	0,06 (por cada prova)
Membro arguente de júri em provas de doutoramento em que o docente não seja (co-) orientador, nem exerça a presidência por inerência de cargo	0,24 (por cada prova)
Membro vogal de júri em provas de doutoramento em que o docente não seja (co-) orientador, nem exerça a presidência por inerência de cargo	0,12 (por cada prova)
Membro de júri em provas de agregação	0,24 (por cada prova)
Participação em júri para concurso de admissão ou progressão na carreira docente ou de investigação	0,24
Avaliador de programa de I&D internacional	0,24
Avaliador de programa de I&D nacional	0,12
Editor principal de revista	0,24

\* Anteriores estatutos da Universidade do Porto

\*\* Anteriores estatutos da FLUP

### CAPÍTULO III Referências de desempenho

#### Artigo 23.º Definição de níveis de qualidade

1 — Para todos os critérios de avaliação qualitativa são fixados 5 níveis de avaliação de qualidade:

- a) ‘Muito Positivo’, a atribuir sempre que o avaliador reconheça que o avaliado tem pelo menos um ponto forte determinante e nenhum ponto fraco determinante, correspondente a um factor de  $Q_L = 1,25$ ;
- b) ‘Positivo’, a atribuir sempre que o avaliador reconheça que o avaliado não tem pontos fortes nem pontos fracos determinantes e os pontos fortes superam os pontos fracos, correspondente a um factor de  $Q_L = 1,15$ ;
- c) ‘Neutro’, a atribuir sempre que o avaliador não identifique nem pontos fortes nem pontos fracos ou quando, reconhecendo a existência, considere que os pontos fortes e fracos se equilibram, correspondente a um factor de  $Q_L = 1,0$ ;
- d) ‘Negativo’, a atribuir sempre que o avaliador reconheça que o avaliado não tem pontos fortes nem pontos fracos determinantes e os pontos fracos superam os pontos fortes, correspondente a um factor de  $Q_L = 0,85$ ;
- e) ‘Muito Negativo’, a atribuir sempre que o avaliador reconheça que o avaliado tem pelo menos um ponto fraco determinante e nenhum ponto forte determinante, correspondente a um factor de  $Q_L = 0,75$ .

2 — Para atribuição de um dos cinco níveis de qualidade referidos no ponto anterior, o avaliador fará uso de informação pública que disponha sobre o avaliado e terá como base os parâmetros de natureza qualitativa, identificados nos artigos 7.º a 10.º, que concorrem para a definição de cada um dos critérios de avaliação identificados no artigo 12.º.

3 — Quando, em resultado da utilização de níveis de qualidade ‘negativos’ ou ‘muito negativos’ resulte uma menção final de “Inadequado”, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º, o Director da FLUP deverá solicitar parecer a outro docente da mesma área disciplinar, ou de área disciplinar afim.

#### Artigo 24.º

##### **Fundamentação**

O avaliador tem de justificar detalhadamente o nível de desempenho qualitativo que atribui ao avaliado de acordo com o seguinte procedimento:

1 — Elaborar uma lista com os eventuais ‘pontos fortes’ e ‘pontos fracos’ da actividade dos avaliados em cada um dos parâmetros de avaliação de natureza qualitativa do critério de avaliação em causa.

2 — Classificar como ‘determinante’ ou ‘não -determinante’ cada um dos pontos fortes e fracos identificados no ponto anterior, justificando, em todos os casos, a atribuição da classificação de ‘determinante’.

3 — Atribuir a cada um dos critérios um dos níveis de qualidade identificados no artigo anterior.

#### Artigo 25.º

##### **Definição de desempenho**

O desempenho  $D_{X,y}$  na avaliação do critério  $y$  da vertente  $X$  obtém-se multiplicando a componente quantitativa  $Q_{X,y}$  pela componente qualitativa  $QL_{X,y}$ .

#### Artigo 26.º

##### **Definição de metas**

1 — A meta  $\mu_{X,y}$  no critério de avaliação  $y$  da vertente  $X$  quantifica o desempenho pretendido durante um ciclo de avaliação ao qual corresponderá a valoração de 100 em  $Q_{X,y}$ .

2 — A meta  $\mu_{X,y}$  para cada critério  $y$  de cada vertente  $X$  é fixada pelo Director da FLUP, durante o primeiro mês do período em avaliação, ouvido o Conselho Científico.

3 — Na definição das metas dos diferentes critérios de avaliação, o Director da FLUP terá em consideração os recursos disponíveis e a estratégia global da FLUP.

#### Artigo 27.º

##### **Definição de tectos**

1 — O tecto  $K_{X,y}$  no critério de avaliação  $y$  da vertente  $X$  quantifica a valoração de desempenho máxima que, para efeitos de avaliação, pode ser atribuída durante um ciclo de avaliação a que corresponderá um valor igual a 200 em  $Q_{X,y}$ .

2 — Os tectos a que se refere o número anterior são fixados pelo Director da FLUP, durante o primeiro mês do período em avaliação, ouvido o Conselho Científico.

3 — Na definição dos tectos, o Director da FLUP terá em conta os recursos disponíveis e a estratégia global da FLUP.

#### Artigo 28.º

##### **Coefficientes de ponderação**

1 — O coeficiente de ponderação  $\alpha_X$ , não negativo, estabelece o peso relativo da vertente  $X$  no conjunto das vertentes. A soma de todos os coeficientes de ponderação será dada por:

$$\sum_X \alpha_X = 1$$

2 — O coeficiente de ponderação  $\alpha_{X,y}$ , não negativo, estabelece o peso relativo do critério de avaliação  $y$  na vertente  $X$ . A soma de todos os coeficientes de ponderação de uma vertente será dada por:

$$\sum_y \alpha_{X,y} = 1$$

3 — Os intervalos de variação dos coeficientes de ponderação a que se referem os números 1 e 2 são fixados pelo Director da FLUP, ouvido o Conselho Científico, durante o primeiro mês de cada período de avaliação, tomando como referência os intervalos de variação definidos no n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da U.Porto.

## CAPÍTULO IV

### Instrumentos e procedimentos da avaliação de desempenho

#### Artigo 29.º

#### Modelo de avaliação

A avaliação de desempenho alicerça-se num modelo multicritério de agregação aditiva de valorações nas várias vertentes, construído segundo os princípios da Análise de Decisão e da Teoria de Valor Multicritério.

#### Artigo 30.º

#### Sistema de classificação

1 — O sistema de classificação materializa-se no seguinte procedimento:

- a) Apuramento do valor  $D_{X,y}$  que o avaliador atribui em cada critério  $y$  da vertente  $X$ ;
- b) Apuramento da classificação intermédia  $CI_X$ , em cada vertente  $X$ , que o avaliador atribui ao avaliado por intermédio da combinação dos diferentes critérios da forma a seguir indicada e com arredondamento para o inteiro mais próximo,

$$CI_X = \max_{\bar{\alpha}_{X,y}} \sum_{X,y} \bar{\alpha}_{X,y} \times D_{X,y}$$

em que  $\alpha_{X,y}$  é o coeficiente de ponderação global do critério  $y$  da vertente  $X$  que otimiza o desempenho global do avaliado na vertente  $X$ , tendo em conta o estabelecido no artigo 29.º;

c) Apuramento da classificação intermédia global  $CI$ , que o avaliador atribui ao avaliado por intermédio da combinação das diferentes vertentes da forma a seguir indicada e com arredondamento para o inteiro mais próximo,

$$CI = \max_{\bar{\alpha}_X} \sum_{\bar{\alpha}_X} \bar{\alpha}_X \times CI_X$$

em que  $\alpha_X$  é o coeficiente de ponderação global da vertente  $X$  que otimiza o desempenho global do avaliado, tendo em conta o estabelecido no artigo 28.º;

d) A ponderação global otimizante é obtida de modo a maximizar a classificação intermédia  $CI$ , respeitando os intervalos de variação dos coeficientes de

ponderação fixados pelo Director da FLUP durante o primeiro mês de cada período de avaliação;

e) Até que seja alterada, nos termos da alínea seguinte, a classificação final *CF* do docente é obtida com base na sua classificação intermédia global *CI* da forma a seguir indicada:

- i) *CF* = ‘Excelente’ se  $CI > 200$
- ii) *CF* = ‘Relevante’ se  $150 \leq CI \leq 200$
- iii) *CF* = ‘Suficiente’ se  $100 \leq CI < 150$
- iv) *CF* = ‘Inadequado’ se  $CI < 100$

f) Os valores de limiar que constam da alínea anterior podem ser modificados durante o primeiro mês do período de avaliação por decisão do Director da FLUP, ouvido o Conselho Científico.

2 — Para os efeitos da avaliação de desempenho previstos na lei e na regulamentação aplicável, só releva a classificação final *CF*. As classificações intermédias *CI<sub>X</sub>* e *CI* não relevam e, em particular, não são utilizáveis para seriar os docentes.

3 — A divulgação dos resultados deve respeitar a natureza individual da avaliação de desempenho dos docentes, devendo ser feita de acordo com o procedimento estabelecido no n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da U.Porto.

4 — Sem prejuízo do âmbito individual dos resultados, estes podem ser utilizados, em termos estatísticos, para caracterizar a totalidade da actividade da FLUP.

*Comentário:*

*1f) – Deve-se justificar em que termos tal alteração poderá ser realizada.*

#### Artigo 31.º

##### **Nomeação dos avaliadores**

1 — Para cada docente da FLUP, o Director da FLUP nomeará um avaliador, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, de acordo com o estipulado no artigo 14.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da U.Porto.

2 — A lista dos avaliadores e dos respectivos avaliados será divulgada na página da FLUP na Internet.

#### Artigo 32.º

##### **Recurso quanto à nomeação de avaliadores**

1 — No prazo de **cinco** dias úteis contados da divulgação da lista de avaliadores, pode qualquer docente recorrer para o Director da FLUP da nomeação de qualquer avaliador.

2 — O recurso interposto só pode ser sustentado na violação de disposições do presente regulamento ou do regulamento da UP, ou nos impedimentos previstos no Código de

Procedimento Administrativo, que deverão ser expressamente identificados no recurso sob pena do seu indeferimento liminar.

3 — O Director da FLUP, decidirá do recurso, que tem efeitos suspensivos, no prazo máximo de dez dias úteis.

*Justificação:*

1) — *O prazo de três dias parece-nos insuficiente.*

### Artigo 33.º

#### **Casos especiais de nomeação de avaliador**

O desempenho, durante todo ou parte de um ciclo de avaliação, de um dos cargos a seguir identificados deverá ser avaliado:

1 — Pelo Conselho de Representantes, por proposta do seu presidente, no que respeita ao Director da FLUP.

2 — Pelo Director da FLUP, no que respeita ao Presidente do Conselho Pedagógico, aos membros do Conselho Executivo, devendo o Director da FLUP consultar formalmente, para efeitos de avaliação das vertentes diferentes da gestão universitária, aqueles que seriam nomeados como avaliadores dos respectivos docentes por aplicação do disposto no artigo 34.º deste regulamento se os mesmos não exercessem os cargos identificados neste número.

3 — Pelo Presidente do Conselho Científico da FLUP, no que respeita aos Presidentes de Departamento, devendo o Presidente do Conselho Científico da FLUP consultar formalmente, para efeitos de avaliação das vertentes diferentes da gestão universitária, aqueles que seriam nomeados como avaliadores dos respectivos docentes por aplicação do disposto no artigo 34.º deste regulamento se os mesmos não exercessem os cargos identificados neste número.

### Artigo 34.º

#### **Regra geral de nomeação de avaliador**

1 — Os avaliadores deverão ser sempre superiores funcionais dos avaliados e de categoria pelo menos igual à destes.

2 — Quando o disposto no número 1 deste artigo não for possível, deverá o director da FLUP, **ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico**, proceder à nomeação de um avaliador, sem prejuízo do disposto no número 1 do artigo 14.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da U.Porto.

3 — Os avaliadores dos docentes que, durante o período em avaliação, tenham exercido cargos de gestão universitária enquanto membros dos Conselhos de Representantes, Científico e Pedagógico devem consultar formalmente os respectivos Presidentes para efeitos de avaliação da vertente de gestão universitária, desde que estes sejam docentes de categoria igual ou superior ao avaliado. Nos casos em que tal não se verifique, deve o



Director da FLUP, nomear quem o substitua de entre os membros do órgão de gestão em causa.

*Justificação:*

*2 – De acordo com o publicado no n.º 2 do Artº 14º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da U.Porto, tal como citado no anterior Artº 31º.*

## Artigo 35.º

### **Fases**

1 — O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Auto -avaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Notificação da avaliação;
- e) Homologação.

2 — A regulamentação da auto-avaliação é da competência do Director da FLUP, devendo ser ouvido o Conselho Científico.

3 — Ao avaliado são concedidas as faculdades de se pronunciar em audiência prévia sobre a avaliação, bem como de impugnar o acto administrativo de avaliação através do direito de reclamação e de recurso, nos termos estabelecidos no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da U.Porto.

## CAPÍTULO V

### **Prémios de desempenho**

## Artigo 36.º

### **Atribuição de prémios de desempenho**

1 — No caso de existirem saldos de gestão, o Director da FLUP pode afectar uma parte para atribuição de prémios de desempenho na avaliação a realizar no ano seguinte, inscrevendo-a no respectivo orçamento.

2 — O prémio de desempenho é equivalente à remuneração-base mensal do docente a quem é atribuído.

3 — Os prémios de desempenho só podem ser atribuídos a docentes com a classificação final de excelente e até ao máximo de 20% dos docentes avaliados no ano respectivo.

4 — Se o número de docentes com classificação final de excelente ultrapassar o limite estabelecido no ponto anterior ou a verba orçamentada para prémios de desempenho, os mesmos serão atribuídos por ordem decrescente aos docentes que obtiveram mais alta pontuação, até ao limite da verba orçamentada.

## CAPÍTULO VI Comissão Paritária da FLUP

### Artigo 37.º

#### **Composição e duração do mandato**

1 — A Comissão Paritária da FLUP é um órgão consultivo que funciona junto do Director da FLUP, sendo composta pelos seguintes membros, nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Docentes da U.Porto:

- a) um vogal docente eleito pelos docentes do Conselho Pedagógico;
- b) um vogal docente eleito pelos membros do Conselho Científico;
- c) dois vogais docentes eleitos directamente pelos docentes da FLUP.

2 — O mandato dos membros da comissão designada no ponto anterior tem a duração do período restante do mandato do Director da FLUP.

### Artigo 38.º

#### **Competência**

A Comissão Paritária da FLUP tem competência consultiva para a harmonização das avaliações dos docentes da FLUP, devendo apreciar as propostas de avaliação antes da homologação e as reclamações dos despachos de homologação.

## CAPÍTULO VII Disposições Finais e Transitórias

### Artigo 39.º

#### **Avaliações dos anos de 2004 a 2010**

1 — A nomeação do avaliador previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da U.Porto faz-se nos termos previstos no artigo 34.º deste regulamento.

2 — Para determinação do primeiro período em avaliação nos anos 2004 a **2010**, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 29.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da U.Porto, considera-se, para efeitos de avaliação, como primeiro período em avaliação o ano em que se verificou a alteração de posição remuneratória, mas apenas nos casos em que, após essa alteração, tiverem decorrido pelo menos seis meses de prestação de serviço na nova posição remuneratória. Em todos os outros casos, considerar-se-á como primeiro período em avaliação o primeiro ano civil subsequente ao ano civil em que se verificou a alteração na posição remuneratória.

*Justificação:*

*Tal como mencionado, e atendendo à falta de legitimidade para a definição retroactiva de objectivos (e considerando que o estamos no final do ano de 2010), sugere-se que o ano de 2010 seja incluído no mesmo âmbito das avaliações dos anos de 2004 a 2009.*

#### Artigo 40.º

##### **Avaliação por ponderação curricular sumária**

1 — A avaliação por ponderação curricular sumária consiste na avaliação do desempenho dos docentes referente ao período em avaliação, considerando as vertentes definidas no n.º 1 do artigo 6.º deste regulamento e os critérios fixados pelo Conselho Científico da FLUP para essa avaliação, tomando como referência os critérios de natureza quantitativa definidos neste regulamento para cada uma daquelas vertentes e os respectivos valores incluídos nas tabelas e no Anexo ao presente regulamento.

2 — Os critérios a que alude o ponto anterior devem ser definidos pelo Conselho Científico da FLUP, durante o primeiro mês do período em avaliação, e publicitados na página da FLUP na Internet.

3 — O avaliador é nomeado pelo Director da FLUP, ouvido o Conselho Científico, de entre os docentes de categoria superior ao avaliado, excepto no caso da categoria de catedrático em que o avaliador terá a mesma categoria.

4 — Para efeitos de ponderação curricular sumária, o docente avaliado deve proceder à entrega da documentação relevante que permita ao avaliador designado fundamentar a proposta de avaliação.

5 — A ponderação curricular sumária é expressa através de uma valorção na escala de avaliação definida na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º, na obediência do princípio de diferenciação de desempenho previsto na alínea l) do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU.

6 — As classificações resultantes da ponderação curricular sumária são validadas pelo Conselho Científico e remetidas para homologação nos termos do disposto no artigo 24.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da U.Porto.

#### Artigo 41.º

##### **Situações excepcionais na avaliação de desempenho**

Para efeitos de avaliação de desempenho, os docentes leitores **e os docentes requisitados ao ensino secundário** deverão ser avaliados exclusivamente pelas tarefas desenvolvidas no âmbito da vertente Ensino, podendo, se assim o desejarem e explicitarem durante a fase da auto-avaliação, ser também consideradas as tarefas desenvolvidas no âmbito das vertentes de Investigação e de Transferência de Conhecimento, de acordo com as ponderações que, para os mesmos docentes, o Director da FLUP definir, ouvido o Conselho Científico, durante o primeiro mês de cada período em avaliação.

*Justificação:*

*Deverá ser atendida a especificidade dos docentes indicados.*

## Artigo 42.º

**Comissão técnica de apoio à avaliação de desempenho**

1 — O Director da FLUP nomeará, em cada ano, e enquanto tal se verificar necessário, uma Comissão Técnica para apoio à aplicação do disposto neste regulamento.

2 — Os membros docentes ou não docentes que integrarem a comissão referida no número anterior estão obrigados ao sigilo sobre tudo o que estiver relacionado com o processo de avaliação de desempenho dos docentes da FLUP.

## ANEXO A

**Referências quantitativas de desempenho a utilizar por omissão**

1 — No caso do Director da FLUP não fixar a meta  $\mu_{X,y}$  no critério de avaliação  $y$  da vertente  $X$  durante o primeiro mês do período de avaliação, nos termos estipulados no artigo 26.º, utilizam-se os valores indicados na tabela A1. No caso dos docentes convidados, a meta das Unidades Curriculares deve ser multiplicada pela percentagem de contratação.

3 — No caso do Director da FLUP não fixar o tecto  $K_{X,y}$  no critério de avaliação  $y$  da vertente  $X$  durante o primeiro mês do período de avaliação, nos termos estipulados no artigo 27.º, utilizam-se os valores indicados na tabela A2.

4 — No caso do Director da FLUP não fixar os intervalos de variação do coeficiente de ponderação  $\alpha_X$  que estabelece o peso relativo da vertente  $X$  no conjunto das vertentes e o coeficiente de ponderação  $\alpha_{X,y}$  que estabelece o peso relativo do critério de avaliação  $y$  na vertente  $X$  durante o primeiro mês do período em avaliação, nos termos estipulados no artigo 28.º, utilizam-se os valores indicados na tabela A3, para os docentes em geral.

5 — No caso do Director da FLUP não fixar os intervalos de variação do coeficiente de ponderação  $\alpha_X$  que estabelece o peso relativo da vertente  $X$  no conjunto das vertentes e o coeficiente de ponderação  $\alpha_{X,y}$  que estabelece o peso relativo do critério de avaliação  $y$  na vertente  $X$  durante o primeiro mês do período em avaliação, nos termos estipulados no artigo 28.º, utilizam-se os valores indicados na tabela A4 para os docentes em licença sabática ou em licença para preparação de doutoramento no período em avaliação e da tabela A5 para os docentes leitores, mantendo-se os valores dos coeficientes de ponderação de cada um dos critérios indicados na tabela A3.

Tabela A1

Unidades curriculares		Ensino		Investigação		Transfêrencia de Conhecimento		Gestão Universitária	
$\mu_{UC,b}$	$\mu_{UC,a}$	$\mu_{EM}$	$\mu_F$	Publicações científicas	Projectos científicos	Publicações técnicas	Practiça de serviços, consultoria e formação profissional ou de especialização	Divulgação científica, tecnológica, cultural e artística	$K_G$
[6;8]	[4;5]	2	4	3	1	3	1	1	2,1

Tabela A2

Unidades curriculares		Ensino		Investigação		Transfêrencia de Conhecimento		Gestão Universitária	
$K_{UC,b}$	$K_{UC,a}$	$K_{EM}$	$K_F$	Publicações científicas	Projectos científicos	Publicações técnicas	Practiça de serviços, consultoria e formação profissional ou de especialização	Divulgação científica, tecnológica, cultural e artística	$K_G$
9	4,5	6	8	8	4	6	1,5	1,5	8,4

*Justificação:*

$K_{UC,b}$  – Tal como mencionado, importa respeitar os limites de horas semanais definidos no ECDU (n.º 1 do Art.º 71º) e previstos na alínea b) do n.º 12 do Art.º 8º do Regulamento de Desempenho dos Docentes da U.Porto.

Tabela A3

Vertente	Ensino	Investigação	Transferência de Conhecimento			Gestão Universitária
Peso relativo da vertente $\alpha_x$	20% a 60%	20% a 60%	0 a 30%			0 a 30%
Critério	Unidades curriculares Orientação de estudantes de mestrado e de bolseiros de iniciação à investigação	Publicações científicas Projectos científicos Orientação de estudantes de doutoramento e pós-doutoramento	Publicações técnicas	Prescrição de serviços, consultoria e formação profissional ou de especialização	Divulgação científica, tecnológica, cultural e artística	Gestão universitária
Peso do critério na vertente $\alpha_{x,x'}$	40% a 80%	10% a 40%	0% a 100%	0% a 100%	0% a 100%	100%

Tabela A4

Vertente	Ensino	Investigação	Transferência de Conhecimento			Gestão Universitária
Peso relativo da vertente $\alpha_x$	0%	20% a 80%	0% a 40%			0 a 30%

Tabela A5

Vertente	Ensino	Investigação	Transparência de Conhecimento	Gestão Universitária
Peso relativo da vertente Gx	80% a 100%	%0 a 20%	0% a 20%	0%